



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº: 1897/2019

Projeto de Lei CMC nº 110/2019

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Vereador Wellington Nascimento de Lima (Professor Elinho), que “DISPÕE sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos privados que utilizam senhas no atendimento ao público disponibilizarem aviso sonoro para pessoas com deficiência visual ou baixa visão e dá outras providências.”

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade atender às necessidades dos munícipes com deficiência visual e/ou baixa visão em suas relações com estabelecimentos privados que fazem uso de senhas para a organização de consumidores ou pacientes.

No que tange às formalidades, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria, e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

A questão suscitada no presente projeto é de extrema relevância para a sociedade, uma vez que visa à inclusão dos portadores de deficiência visual ou baixa visão, em conformidade com a Lei Federal 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), corrigindo as distorções no atendimento aos cidadãos privados da visão e, assim, minimizando as dificuldades encontradas por estes no atendimento em bancos, cartórios, financeiras e nos lugares onde a utilização de senhas para o atendimento se faz necessária, sendo que a utilização de avisos sonoros ou chamadas orais permitirá a identificação da senha da pessoa com deficiência visual, de modo a dinamizar esse atendimento, evitando inclusive que o indivíduo perca o momento de ser atendido, pela impossibilidade de visualizar os números chamados no



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº: 1897/2019

Projeto de Lei CMC nº 110/2019

painel.

Entendemos que a matéria em questão encontra-se resguardada na Constituição Federal, Constituição Estadual do ES e na Lei Orgânica Municipal, que estabelecem a competência da Câmara Municipal de Cariacica (CMC) para legislar sobre assuntos de interesse local no que couber, *in verbis*:

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Estadual do ES

Art. 28. Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

Lei Orgânica

Art. 9º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº: 1897/2019

Projeto de Lei CMC nº 110/2019

Desta forma, restou constatado o relevante valor social da presente proposição, eis que se encontra devidamente em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei nº 10.098/2000 (Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida), o que se sobrepõe a qualquer valor financeiro para a adequação à presente norma.

Portanto, opinamos pelo prosseguimento do Projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 25 de julho de 2019.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA